



Folha: _____

Ass. _____

EDITAL
CRENCIAMENTO N° 00X - FMS

Órgão Interessado:	Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Credenciamento:	001/2024 FMS
Processo Administrativo:	852/2024
Fundamentação Legal:	Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Critério de Julgamento:	Inviabilidade de Competição
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 11.302.797/0001-06**, com sede na Av. Palmas, nº 136, Centro, Cep: 77.350-0000, Cidade de Combinado, Estado do Tocantins, torne-se público, para conhecimento dos interessados que está instaurando processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CRENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no Art. 79 c/c inciso IV, Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas demais alterações c/c Decreto Federal nº11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos auxiliares ao procedimento de credenciamento para contratação de bens e serviços, e segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de convocação o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS PRÉ CIRÚRGICAS, CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS; CATARATA E PTERÍGIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO – TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

1.2 Conforme [Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no [Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CRENCIAMENTO.

2.1 O presente Edital terá validade por prazo **INDETERMINADO**, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2.2 O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **04/11/2024**, a partir das **09:00 horas**, e **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema eletrônico, através do site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3 Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento no referido portal informado neste presente Edital.

2.4 O credenciamento no portal é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados nas contratações na sua forma eletrônica.

2.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto os órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1 Poderão ser credenciados empresas e entidades habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando é que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

3.2 Não poderão participar do credenciamento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.3 O impedimento de que trata a alínea “a”, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da data estipulada na publicação do Aviso do Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Combinado – TO.

4.2 Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas, que apresentarem devidamente os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, e conforme item 2.4, no endereço acima descrito. Sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento a qualquer momento a partir da data estipulada no item 2.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (www.combinado.to.gov.br/transparencia/portaldatransparencia/) ou atrás do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.5 A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelo Agente de Contratação, membros da comissão de apoio e membros da Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as disposições legais.

4.6 O presente credenciamento terá vigência de até **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecido pelo [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO.

5.1 Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste Edital.

5.1 Da entrega dos documentos de habilitação.

5.1.1. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência do edital e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, mediante a necessidade e o interesse da administração em realizar novos contratos de credenciamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.1.2. A entrega da documentação necessária para ingressar no credenciamento será realizada na sede da Secretária Municipal de Saúde de Combinado, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do edital de credenciamento.

5.1.3. As propostas enviadas posteriormente ao prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no item 9.1.2. Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste TR, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim a empresa que possuir maior capacidade operacional para suprir tal necessidade conforme a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

5.1.4. Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 9 e seus subitens, o interessado não será habilitado/credenciado.

5.1.5 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.1.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.1.7 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.1.10 O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.11 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

5.2 Documentos de Habilitação.

5.2.1 Relativo à Habilitação jurídica:

5.2.1.1 Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2 Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em conformidade ao disposto no [Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021](#).

5.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.3 Relativo à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no [Art. 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

5.2.3.1 Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

5.2.3.1.1 caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

5.2.3.1.2 no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

5.2.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

5.2.3.2.1 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

5.2.3.2.2 se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

5.2.3.2.3 o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

5.2.4 Relativo à Qualificação Técnica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no [Art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.](#)

5.2.4.1 Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

5.2.4.2 Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

5.2.4.3 Comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, etc.) dos profissionais que irão prestar o serviço;

5.2.4.4 Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa.

5.2.4.5 Atestados de capacidade técnica da empresa que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 30% de execução dos serviços de cirurgia eletiva na especialidade de oftalmologia (catarata e pterígio) que se pretendem contratar, conforme § 2º, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objeto da presente licitação o(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual com datas de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades mínima de 30% de procedimentos cirúrgicos de catarata e pterígio;
- e) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

5.2.4.6 Atestado de capacidade técnica do (os) profissionais responsáveis pela realização das cirurgias oftalmológica que comprove a prestação de serviços anterior conforme objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 30% de execução dos serviços de cirurgia eletiva na especialidade de oftalmologia (catarata e pterígio) que se pretendem contratar, conforme § 2º, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objeto da presente licitação o(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual com datas de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades mínima de 30% de procedimentos cirúrgicos de catarata e pterígio;
- e) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

5.2.4.7. Para a comprovação do quantitativo mínimo de serviços hospitalares especializadas no serviço de Oftalmologia, com capacidade de atendimento adequado, serão por meio da apresentação de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado,

comprovando que gerenciou ou gerencia contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento), conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 – Plenário e no Acórdão 1214/2013 - TCU-Plenário;

5.2.4.8. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS N.º. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS N.º. 511/2000 de 29/12/2000.

5.2.4.9 Declaração da Proponente sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, de mão de obra, dos equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços contratados, no prazo acordado;

5.2.4.10 Declaração de Ciência do Termo de Referência;

5.2.4.11 Declaração de que o dirigente ou os profissionais da empresa não possuem cargo dentro da estrutura da SEMUS do Município de Combinado;

5.2.4.12 A contratada deverá apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos, equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contrato.

5.3 O Interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as seguintes declarações, conforme modelo constante no Anexo III.

6. DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação de habilitação **EXCLUSIVAMENTE** via sistema eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas disponível pelo seguinte endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

6.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

6.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.5 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.8 O prazo de vigência do credenciamento será de até **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.9 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7. DO JULGAMENTO.

7.1 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.

8.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Combinado – TO.

8.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

8.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgado e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos (www.combinado.to.gov.br/transparencia/portaldatransparencia/) e (www.portaldecompraspublicas.com.br) e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata nos termos do [Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.2 Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e enviados ao setor de licitações via sistema do Portal de Compras.

9.3 As impugnações ao edital obedecerão às regras do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações.

10. ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

10.1 Encerrada a habilitação e exauridas os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. DA EXTINÇÃO.

12.1 Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os [Artigos](#)

[137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, sem que assista ao credenciado, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

13.1 O prazo de vigência do credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2 Ao final de cada período de **01 (um) ano** e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

13.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

14. DA REVISÃO DOS PREÇOS.

14.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.

14.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do [Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.3 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES.

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.
- b) A Credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Credenciada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;
- c) A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

-
- d) A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
 - e) A Credenciada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos.
 - f) A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.
 - g) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial. decorrentes da execução do serviço.
 - h) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
 - i) Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).
 - j) Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
 - k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
 - l) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - m) A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
 - n) Permitir fiscalização, por parte da Credenciante com pré-agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).
 - o) Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento à unidade, para a realização dos Serviços de Consultas, Exames e Cirurgias, mediante as necessidades da Credenciante.
 - p) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
 - q) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
 - r) Respeitar a decisão do responsável legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
 - s) Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
 - t) Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.
 - u) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
-

- v) Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Contratante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- w) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- x) Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.
- y) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- z) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- aa) O **CRENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

15.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) Apoiar por todos os seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre os funcionários da Credenciante a Assessoria Jurídica da SEMUS a documentação comprobatória relacionada aos serviços prestados demonstrando as irregularidades para as devidas providências.
- b) A Credenciante poderá inspecionar sempre que conveniente os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes empregados nos serviços.
- c) Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Credenciada, posteriormente a realização da licitação.
- d) Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
- e) Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços. Exercer também a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 14.133/2021.
- f) Avaliar os serviços a serem executados pela Credenciada, na qual deve ser feita pela SEMUS de Combinado em conjunto com o fiscal do Contrato.
- g) Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Credenciada, por meio do Fiscal do Contrato.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

- i) Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- j) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16. DA FISCALIZAÇÃO.

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

16.2 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no [Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.

17.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 Fica eleito o Foro da Comarca deste Município, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

17.9 O referido edital será divulgado e mantido a disposição nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.combinado.to.gov.br/transparencia/portaldatransparencia/ permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18. DOS ANEXOS AO EDITAL.

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I – A Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento;



Folha: _____

Ass. _____

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV – Minuta de contrato;

Combinado - TO, 30 de outubro de 2024.

JAIME ANTONIO DOS SANTOS

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação para Aquisição de Bens e Contratos e Serviços
(Conforme a Lei Federal nº 14.133/21)

Demandante: Fundo Municipal de Saúde do Município de Combinado - TO

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Este documento estabelece as normas específicas para a dispensa de licitação, visando o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS PRÉ CIRURGICAS, CIRURGIAS OFTALMOLOGICA; CATARATA E PTERÍGIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO – TO**, em conformidade com as especificações e informações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. O objeto a ser contratado enquadrasse na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3 O prazo de vigência do credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021](#).

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O município de Combinado - TO, visando garantir o direito à saúde, inerente a todo cidadão, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, necessita ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de saúde especializados, em particular na área oftalmológica.

2.2. A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, incluindo consultas pré-cirúrgicas e cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio, justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Demanda crescente: O município tem observado um aumento significativo na demanda por serviços oftalmológicos, especialmente entre a população idosa, que é mais propensa a desenvolver condições como catarata e pterígio.

b) Insuficiência de recursos próprios: A rede municipal de saúde não dispõe, no momento, de recursos humanos e materiais suficientes para atender a esta demanda de forma adequada e oportuna.

c) Prevenção de agravos: O diagnóstico precoce e o tratamento adequado de condições oftalmológicas podem prevenir a perda de visão e melhorar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

d) Redução de filas de espera: A contratação destes serviços especializados visa diminuir o tempo de espera para consultas e procedimentos oftalmológicos, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente à população.

e) Cumprimento de metas de saúde: Esta ação está alinhada com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e contribui para o alcance dos indicadores de saúde propostos.

f) Otimização de recursos: A modalidade de credenciamento permite uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, possibilitando o atendimento de um maior número de pacientes.

g) Complementaridade dos serviços: Esta contratação visa complementar, e não substituir, os serviços já oferecidos pela rede municipal de saúde, fortalecendo a capacidade de atendimento do município.

2.3. Portanto, a contratação destes serviços é essencial para garantir o acesso da população de Combinado - TO a cuidados oftalmológicos especializados, contribuindo para a prevenção e tratamento de condições que podem afetar significativamente a saúde ocular e a qualidade de vida dos cidadãos.

2.4. Esta ação está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em particular os da universalidade, integralidade e equidade, e representa um importante passo na melhoria da assistência à saúde oferecida pelo município.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

Os princípios e diretrizes que norteiam as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS estabelecidos no Art. 7º do Capítulo II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; dentre eles:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II. Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Neste sentido, a Lei nº.8.080/1990, assegura a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, a saber:

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Os agravos à saúde ocular causam diferentes repercussões na vida do sujeito e na sociedade. A perda da capacidade visual acarreta em consequências adversas, em nível individual e coletivo. A cegueira

dá origem a problemas psicológicos, sociais, econômicos e de qualidade de vida, pois implica perda de autoestima e restrições ocupacionais.

Para a sociedade, representa encargo oneroso e perda de força de trabalho. Estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), aponta a existência de 41 a 52 milhões de pessoas cegas no mundo, indicando a taxa de prevalência mundial de cegueira de aproximadamente 1%. A catarata é considerada a principal causa de cegueira, sendo responsável por, no mínimo, 50% destes casos.

Neste sentido, a catarata é uma doença caracterizada pela lesão ocular que causa opacidade do cristalino que é uma lente natural do olho que tem como finalidade focalizar as imagens na retina. A catarata causa perda na transparência dessa lente, tornando-a opaca e com coloração esbranquiçada. Com o passar do tempo, a visão pode ser afetada pela catarata progressivamente, de forma parcial e podendo chegar a afetar totalmente, impedindo a pessoa de enxergar.

No Brasil, a prevalência de catarata senil é de 17,6% nos menores de 65 anos; 47,1% no grupo entre 65-74 anos e 73,3% nos indivíduos acima de 75 anos. Não obstante, em função do envelhecimento da população prevê uma incidência de 120.000 novos casos/ano.

Outrossim, o pterígio é uma doença comumente em países tropicais, obtém-se do crescimento de uma membrana vascularizada sobre a conjuntiva que é responsável por proteger o globo ocular. Esta membrana cresce em direção à córnea e forma um triângulo.

A doença é dividida em diferentes tipos: Nos estágios mais iniciais o Pterígio causa apenas desconforto, nos estágios mais avançados pode desencadear sérios problemas de visão ao indivíduo. Adultos jovens e idosos são os mais afetados, contudo o Pterígio pode aparecer em qualquer idade (sendo raro na infância). Estima-se que 30% da população de adultos e jovens entre 20 e 40 anos poderão ser acometidos pelo agravo de pterígio devido exposição constante aos raios UVA e UVB.

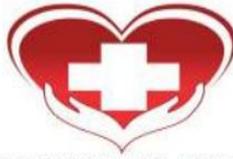
3. ESTRUTURA POPULACIONAL

Nome: Combinado

Região de Saúde: Sudeste

Prefeito: Lindolfo do Prado Neto

População Municipal (IBGE 2023): 4.849



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMBINADO-TO
ADM. 2021/2024
CNPJ: 11.202.797/0001-06

Folha: _____

Ass. _____

Faixa Etária	Quantidade
De 0 a 4 anos	386
De 5 a 9 anos	459
De 10 a 14 anos	501
De 15 a 19 anos	401
De 20 a 24 anos	299
De 25 a 29 anos	434
De 30 a 34 anos	485
De 35 a 39 anos	386
De 40 a 44 anos	308
De 45 a 49 anos	283
De 50 a 54 anos	285
De 55 a 59 anos	178
De 60 a 64 anos	134
De 65 a 69 anos	116
De 70 a 74 anos	76
De 75 a 79 anos	64
De 80 anos ou mais	54
Total	4.849

Faixas Prioritárias	Quantidade
0 a 4 anos	386
5 a 19 anos	1.361
20 a 39 anos	1.604
40 a 64 anos	1.188
65 a 74 anos	192
> 75 anos	118
Total	4.849

Tabela c – Municípios pela Faixa Prioritária de Ação e Percentual de necessidade conforme distribuição municipal

Municípios	Pop Ac 40	% Pop Alvo-Geral
Combinado	1.498	30,89%

3.1. Análise da demanda por tipo de atividade

3.3.1 População Projeto Consultas x Cirurgia

Prevalência 1ª – Pacientes entre 40 e 65 anos com taxa de incidência de 17,6%

Prevalência 2ª – Pacientes entre 65 e 75 anos com taxa de incidência de 47,5%

Prevalência 3ª – Pacientes acima de 75 anos com taxa de incidência de 73,3%

Local	População Geral	População Pterígio	Meta	População Catarata	Meta	Consultas Portaria Ano
Combinado	4.849	1.498	449	1.498	387	847

3.2 Produção Municipal apresentada ao SUS nos últimos anos

Número de Consultas Anos				Número de Cirurgias Catarata				Número de Cirurgias Pterígio			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Nos últimos 4 anos não foram encontrados dados na base ministerial de execução de assistência oftalmológicas nos Municípios.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), bem como atender aos preceitos do [Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024](#).

4.2 O presente Termo, consiste no procedimento de **CRENCIAMENTO** conforme disposto no [Art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021](#), que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante, fundamentando-se como **INEXIGIBILIDADE** de licitação nos termos do [Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), cujo o critério de seleção, adota-se o previsto no [Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

5. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CRENCIAMENTO

5.1 O contrato terá a sua vigência de até **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no [Art. 106 da Lei n.º 14.133/2021](#).

5.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o [Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21](#), desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.

5.3 A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

5.4 A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

6. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES UNITÁRIOS:

6.1 Atividades a serem executadas:

Consultas e Cirurgias de Catarata e Pterígio.

- Após atendimento especializado de triagem oftalmológica com realização de exames para diagnóstico complementar aqueles pacientes com necessidade de intervenção cirúrgica. Os números projetos são mínimos de pacientes que poderão ser beneficiados, o que pelo longo período local sem intervenções cirúrgicas disponibilizadas pela rede SUS Municipal e nem estadual (Regional) tenderá a atingir números bem mais significativos de beneficiados da ação.

Fluxo de ação dos atendimentos.

De acordo com número de procedimentos a serem acordados entre o Serviço e o Município.

1ª Etapa assistencial – Avaliação oftalmológica com exames pré-operatórios e levantamento de perfil assistencial;

2ª Etapa assistencial – Realização das Cirurgias de atendimento prioritário – Facoemulsificação com implante de lente dobrável com execução de pterígio e vitrectomia anterior nos casos necessários.

6.2 Valores unitários:

6.2.1 Os valores unitários dos procedimentos cirúrgicos, consulta e exames, terão como referência os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde.

6.2.2 Para os procedimentos cirúrgicos foram acrescido valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando que a forma de execução dos serviços serão por meio de mutirão, onde a credenciada deverá disponibilizar profissionais, equipamentos hospitalares, medicamentos, insumos, colírio pós cirúrgicos, óculos para pós cirúrgicos, avental descartável, touca protetora, protetor de pé, logística necessária para execução do mutirão, os quais deverão ficar à disposição na unidade definida pelo município de Combinado, em quantidades que possibilite a realização procedimentos simultâneos, acima do perfil de uma demanda regular e habitual.

Procedimentos	Quant.	Valor Unitário
Cirurgia de Facoemulsificação com lente dobrável	150	R\$ 1.500,00
Cirurgia de Pterígio	150	R\$ 1.100,00
Consulta Oftalmológica	200	R\$ 160,00

Procedimentos	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
Cirurgia de Facoemulsificação com lente dobrável	R\$ 1.500,00	150	R\$ 225.000,00
Cirurgia de Pterígio	R\$ 1.100,00	150	R\$ 165.000,00
Consulta Oftalmológica	R\$ 160,00	200	R\$ 32.000,00

- Consulta pré-operatória com realização de:

Código	Procedimento	Instrumento de Registro
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	BPA INDIVIDUALIZADO
02.05.02.008-9	ULTRASONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	BPA INDIVIDUALIZADO
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	APAC/AIH (Principal)
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	BPA C OU I
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	BPA I ou BPA C

6.2 O valor total estimado das despesas do presente objeto, para até **12 (doze) meses** é de **R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois reais)**, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Combinado - TO.

6.3 Os valores pagos aos profissionais são aprovados mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de cirurgia eletiva na especialidade de oftalmologia são prestados a pacientes para os quais se enquadram nas normas aqui previstas, visando manter ou restaurar a saúde ou minimizar os efeitos da lesão na vida e no cotidiano do paciente que aguarda por um procedimento cirúrgico eletivo.

7.2 A assistência será prestada por profissionais habilitados e capacitados na realização dos procedimentos cirúrgicos utilizando a melhor técnica cirúrgica e os materiais, medicamentos que atendam às necessidades do paciente.

7.3 Os serviços de cirurgia eletiva na especialidade de oftalmologia aos pacientes regulados pela CREDENCIANTE englobam a prestação dos serviços e procedimentos, além de outros previstos neste termo, necessários ao atendimento dos pacientes, de todas as faixas etárias, que apresentem uma lesão cirúrgica e encontram-se hemodinamicamente estável.

7.4 Os serviços de cirurgia eletiva na especialidade de oftalmológico objeto deste Termo de Referência incluem:

- a) A realização de consultas médicas pré e pós-operatórias;
- b) Acompanhamento pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório;
- c) Procedimento cirúrgico;
- d) Atendimento das intercorrências;
- e) Fornecimento de exames laboratoriais;
- f) Profissionais necessários para a realização dos serviços;
- g) Materiais, medicamentos e insumos;
- h) Equipamentos;

7.5 Possuir capacidade instalada suficiente para realizar mutirão de procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatorial na especialidade de oftalmologia de catarata e pterígio, incluindo: consulta pré-cirúrgica, consulta pós-cirúrgica, acompanhamento pré-operatório, intraoperatório e pós-operatório, procedimento cirúrgico,

atendimento das intercorrências, fornecimento de exames laboratoriais, mão de obra, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, necessárias para a realização dos procedimentos previstos no referido Termo de Referência.

7.6 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

7.7 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência estando sujeitos à aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

7.8 Prover de Recursos humanos especializados em número suficiente para desenvolver todos os procedimentos da intervenção médica, observando as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

7.9 Fornecer apenas materiais de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde;

7.10 Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais utilizados na prestação do serviço;

7.11 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Credenciante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

7.12 A regulação dos procedimentos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Combinado através da Central Municipal de Regulação;

7.13 Fornecer documento de histórico do atendimento prestado e/ou prontuário, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado;

7.14 Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Credenciante, bem como quando houver a ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

7.15 Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

7.16 Dar imediata ciência à Credenciante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

7.17 A sequência dos pacientes que serão regulados pela Central Estadual de Regulação por procedimento deverá ser respeitada para a execução dos procedimentos cirúrgicos pelas empresas credenciadas;

7.18 Disponibilizar recursos humanos/pessoal em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas oriundas do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignado do Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO, nas seguintes classificações:

Ação: Média e Alta Complexidade

Fonte: 1.600.0000.000000

Descrição do Recurso: 3.19.10.302.208.2.078

Elemento de Despesa: 3.3.90.39/27

Ficha: 2489

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Da entrega dos documentos de habilitação

9.1.1. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência do edital e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, mediante a necessidade e o interesse da administração em realizar novos contratos de credenciamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.1.2. A entrega da documentação necessária para ingressar no credenciamento será realizada na sede da Secretária Municipal de Saúde de Combinado, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do edital de credenciamento.

9.1.3. As propostas enviadas posteriormente ao prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no item 9.1.2. Os licitantes encaminharam, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, os documentos necessários para habilitação nesta presente Chamada Pública, em conformidade com as condições descritas neste TR, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim a empresa que possuir maior capacidade operacional para suprir tal necessidade conforme a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

9.1.4. Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 9 e seus subitens, o interessado não será habilitado/credenciado.

9.1.5 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.1.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.1.7 A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.1.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.1.9 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.1.10 O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no Art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.11 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

9.2 Documentos de Habilitação

9.2.1 Relativo à Habilitação jurídica:

9.2.1.1 Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.3 Relativo à qualificação econômico-financeira:

9.2.3.1 Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;

9.2.3.1.1 caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

9.2.3.1.2 no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

9.2.3.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

9.2.3.2.1 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

9.2.3.2.2 se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

9.2.3.2.3 o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.2.4 Relativo à Qualificação Técnica:

9.2.4.1 Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

9.2.4.2 Registro do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa;

9.2.4.3 Comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, etc.) dos profissionais que irão prestar o serviço;

9.2.4.4 Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM, obedecida à legislação pertinente, com jurisdição sobre o domicílio da sede da CREDENCIANTE ou da empresa.

9.2.4.5 Atestados de capacidade técnica da empresa que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 30% de execução dos serviços de cirurgia eletiva na especialidade de oftalmologia (catarata e pterígio) que se pretendem contratar, conforme § 2º, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objeto da presente licitação o(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual com datas de início e término;

- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades mínima de 30% de procedimentos cirúrgicos de catarata e pterígio;
- e) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

9.2.4.6 Atestado de capacidade técnica do (os) profissionais responsáveis pela realização das cirurgias oftalmológica que comprove a prestação de serviços anterior conforme objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas minimamente 30% de execução dos serviços de cirurgia eletiva na especialidade de oftalmologia (catarata e pterígio) que se pretendem contratar, conforme § 2º, do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objeto da presente licitação o(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual com datas de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades mínima de 30% de procedimentos cirúrgicos de catarata e pterígio;
- e) A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

9.2.4.7. Para a comprovação do quantitativo mínimo de serviços hospitalares especializadas no serviço de Oftalmologia, com capacidade de atendimento adequado, serão por meio da apresentação de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que gerenciou ou gerencia contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento), conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014 – Plenário e no Acórdão 1214/2013 - TCU-Plenário;

9.2.4.8. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

9.2.4.9 Declaração da Proponente sob as penas da lei, de que terá a disponibilidade, de mão de obra, dos equipamentos e insumos necessários para a execução dos serviços contratados, no prazo acordado;

9.2.4.10 Declaração de Ciência do Termo de Referência;

9.2.4.11 Declaração de que o dirigente ou os profissionais da empresa não possuem cargo dentro da estrutura da SEMUS do Município de Combinado;

9.2.4.12 A contratada deverá apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos, equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contrato.

10. DA CLASSIFICAÇÃO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

10.1 Poderão participar deste processo de credenciamento qualquer empresa privada (com ou sem fins lucrativos) previamente habilitadas/credenciadas e legalmente constituída, e que satisfaça as exigências deste edital.

10.2 Nas datas e horários a ser divulgados pela Secretária Municipal de Saúde de Combinado a Comissão Permanente de Licitação divulgará a relação das empresas habilitadas com a respectiva classificação o qual será o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.

10.2 Por ocasião da participação neste credenciamento, em relação à classificação, será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas com fins lucrativos, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

10.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições, quantidades e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

10.4 Na ocorrência de empate previsto no item anterior, serão considerados como critérios classificação e desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso), a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentária da SEMUS do Município de Combinado, nesta ordem.

10.5 A cada credenciamento periódico será realizada análise das empresas que se encontram classificadas para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

10.6 Somente serão inseridas na classificação as proponentes habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação, conforme os critérios deste Termo de Referência.

10.7 Para fins de ordenamento, a proponente classificada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente classificada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas classificadas tenham ordenadas no banco de credenciadas.

11. DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

11.1 Após início da vigência do contrato, o pagamento será realizado conforme medições apresentadas por meio do Relatório Padronizado de Produção – RPP com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em PDF, conforme definido pela Secretária Municipal de Saúde de Combinado por meio e-mail eletrônico a ser disponibilizado pela Credenciante, e apresentar os seguintes itens:

- a) Nome do paciente;
- b) Cartão SUS do Paciente;
- c) Data de Nascimento;
- d) Especialidade médica;
- e) Código do procedimento SIGTAP;
- f) Nome do procedimento SIGTAP;
- g) Data de solicitação;
- h) Data de realização;
- i) Valor R\$ da Cirurgia.

11.2 Além do Relatório Padronizado de Produção – RPP, a Credenciada deverá apresentar para cada medição, o prontuário do paciente com seus respectivos exames realizados. Nos prontuários dos pacientes que realizaram procedimento cirúrgico de catarata, este deverá constar o código da lente ocular inserida no paciente.

11.3 Após a conferência das Medições feitas pela Credenciante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da Credenciante, acompanhada das certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

11.4 O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

11.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

11.5 Na Nota Fiscal emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

11.6 O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no [Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações](#).

11.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

12.2 A Credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Credenciada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

12.3 A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

12.4 A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

12.5 A Credenciada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos.

12.6 A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

12.7 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos

decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial. decorrentes da execução do serviço.

12.8 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.9 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

12.11 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12.12 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.13 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.14 Permitir fiscalização, por parte da Credenciante com pré-agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

12.15 Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento à unidade, para a realização dos Serviços de Consultas, Exames e Cirurgias, mediante as necessidades da Credenciante.

12.16 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

12.17 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

12.18 Respeitar a decisão do responsável legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.19 Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

12.20 Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.

12.21 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

12.22 Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Contratante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

12.23 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

12.24 Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

12.25 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.26 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

12.27 O **CRENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Apoiar por todos os seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre os funcionários da Credenciante a Assessoria Jurídica da SEMUS a documentação comprobatória relacionada aos serviços prestados demonstrando as irregularidades para as devidas providências.

13.2 A Credenciante poderá inspecionar sempre que conveniente os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes empregados nos serviços.

13.3 Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Credenciada, posteriormente a realização da licitação.

13.4 Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

13.5 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços. Exercer também a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.6 Avaliar os serviços a serem executados pela Credenciada, na qual deve ser feita pela SEMUS de Combinado em conjunto com o fiscal do Contrato.

13.7 Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Credenciada, por meio do Fiscal do Contrato.

13.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

13.9 Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

13.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente habilitadas e **CRENCIADAS** pela Secretária Municipal de Saúde de Combinado.

14.2 A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante classificação entre as empresas habilitadas na 1ª (primeira) fase de apresentação de documentos. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas/habilitadas, observada sempre a ordem da fila.

14.3 As empresas que se habilitarem nas fases seguintes de apresentação de documentos serão credenciadas conforme a necessidade/disponibilidade orçamentária da SEMUS do município de Combinado e/ou após o encerramento da vigência dos contratos firmados com as empresas habilitadas na 1ª (primeira) fase de apresentação de documentos ou descredenciamento das mesmas conforme o item 17.

14.4 A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SEMUS do município de Combinado, podendo, inclusive, as proponentes CREDENCIADAS não receber serviços durante o período de credenciamento.

14.5 A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

14.6 A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada às CREDENCIADAS pela Secretaria Municipal de Saúde de Combinado.

14.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão efetuados por servidor efetivo do Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO, conforme portaria indicando fiscal do contrato para a referida contratação, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

15.2 A Fiscalização exercida por interesse do Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores, conforme o disposto no [Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21](#).

16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E MULTAS

16.1 Serão aplicadas as sanções administrativas e procedimentos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.

16.2 A CREDENCIADA, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Regulamento do Sistema de Auditoria do SUS, de acordo com o especificado abaixo, garantido à CREDENCIADA ampla defesa:

I. Advertência escrita;

II. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;

III. Rescisão do Contrato;

IV. Suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos Lei Federal 14.133/21.

17.2 A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.3 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Combinado, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Termo de Referência.

17.4 O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17.5 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

17.6 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

17.6.1 Motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021;

17.6.2 Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

17.6.3 Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

17.6.4 Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

17.6.5 Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

17.6.6 Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Combinado, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

17.6.7 Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

17.6.8 Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

17.7 Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

17.8 O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Secretária de Saúde do Município de Combinado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.9 O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

17.10 O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a Credenciante, o direito de rescisão nos termos do artigo 137 e 138, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

18.2 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 138, seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021.

18.3 Em relação a respectiva rescisão contratual e/ou perda contratual devido aumento da demanda, a Contratante será obrigada a continuar prestando os serviços por até 30 (trinta) dias, até que a SEMUS de Combinado tome as providências necessárias para a assunção dos serviços.

18.4 Em caso de rescisão por ato unilateral da SEMUS de Combinado, na hipótese de descumprimento, por parte da Credenciada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo a SEMUS de Combinado, por meio do fiscal, notificar a Contratada, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, informando da respectiva rescisão.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

20. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da credenciada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Poderá ocorrer nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS “Tabela do SUS” vigente.

20.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, antes da apresentação da documentação e não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

21.2 É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 Fica assegurado ao executivo mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo e no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO, anular a futura contratação.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

21.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado exclusivamente via portal sistema.

22. DO FORO

22.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Referência, fica eleito o foro da comarca desde município, Combinado - TO com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fundo Municipal de Saúde de Combinado – TO, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Elaborado por;

Deuselia Palmeira Do Prado Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CPF: 006.452.591-01

ANEXO I – A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21)

Processo Administrativo nº: 852/2024 FMS

Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços com médicos especialistas, consultas pré cirúrgicas, cirurgias oftalmológicas; catarata e pterígio, para atender as demandas da população do município de Combinado – TO.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

1.2 No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Combinado - TO, visando garantir o direito à saúde, inerente a todo cidadão, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, necessita ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de saúde especializados, em particular na área oftalmológica.

2.2. A contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, incluindo consultas pré-cirúrgicas e cirurgias oftalmológicas de catarata e pterígio, justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Demanda crescente: O município tem observado um aumento significativo na demanda por serviços oftalmológicos, especialmente entre a população idosa, que é mais propensa a desenvolver condições como catarata e pterígio.

b) Insuficiência de recursos próprios: A rede municipal de saúde não dispõe, no momento, de recursos humanos e materiais suficientes para atender a esta demanda de forma adequada e oportuna.

c) Prevenção de agravos: O diagnóstico precoce e o tratamento adequado de condições oftalmológicas podem prevenir a perda de visão e melhorar significativamente a qualidade de vida dos cidadãos.

d) Redução de filas de espera: A contratação destes serviços especializados visa diminuir o tempo de espera para consultas e procedimentos oftalmológicos, garantindo um atendimento mais ágil e eficiente à população.

e) Cumprimento de metas de saúde: Esta ação está alinhada com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e contribui para o alcance dos indicadores de saúde propostos.

f) Otimização de recursos: A modalidade de credenciamento permite uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, possibilitando o atendimento de um maior número de pacientes.

g) Complementaridade dos serviços: Esta contratação visa complementar, e não substituir, os serviços já oferecidos pela rede municipal de saúde, fortalecendo a capacidade de atendimento do município.

2.3. Portanto, a contratação destes serviços é essencial para garantir o acesso da população de Combinado - TO a cuidados oftalmológicos especializados, contribuindo para a prevenção e tratamento de condições que podem afetar significativamente a saúde ocular e a qualidade de vida dos cidadãos.

2.4. Esta ação está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em particular os da universalidade, integralidade e equidade, e representa um importante passo na melhoria da assistência à saúde oferecida pelo município.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Gerais.

3.1.1 Para todos efeitos os requisitos da contratação serão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

3.1.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

3.1.3 Para a habilitação no credenciamento de que trata este instrumento deverá observar as regras constantes e no que couberem as demais legislações vigentes.

3.1.4 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 A estimativa foi calculada com os valores unitários dos procedimentos cirúrgicos, consulta e exames, tendo como referência os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde.

Procedimentos	Quant.	Valor Unitário
Cirurgia de Facoemulsificação com lente dobrável	150	R\$ 1.500,00
Cirurgia de Pterígio	150	R\$ 1.100,00
Consulta Oftalmológica	200	R\$ 160,00

Procedimentos	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
Cirurgia de Facoemulsificação com lente dobrável	R\$ 1.500,00	150	R\$ 225.000,00
Cirurgia de Pterígio	R\$ 1.100,00	150	R\$ 165.000,00
Consulta Oftalmológica	R\$ 160,00	200	R\$ 32.000,00

- Consulta pré-operatória com realização de:

Código	Procedimento	Instrumento de Registro
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	BPA INDIVIDUALIZADO
02.05.02.008-9	ULTRASONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	BPA INDIVIDUALIZADO
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	APAC/AIH (Principal)
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	BPA C OU I
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	BPA I ou BPA C

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Os valores unitários dos procedimentos cirúrgicos, consulta e exames, terão como referência os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde.

5.2 A estimativa de gastos para a contratação pretendida, gerou uma expectativa de **R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois reais)**, conforme a estimativa de preço no item 4, para atendimento das demandas estimadas para o ano.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Considerando-se a demanda a ser atendida e a característica do serviço a ser prestado a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo licitatório próprio, na modalidade de credenciamento público. O credenciamento público do serviço é viável e vantajoso para a Administração pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.2 Após análise detalhada da natureza do objeto e do mercado fornecedor, conclui-se que não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso o parcelamento do objeto deste credenciamento pelos seguintes motivos: Integralidade do serviço:

- Os serviços de consultas pré-cirúrgicas e cirurgias oftalmológicas (catarata e pterígio) constituem um conjunto integrado de procedimentos médicos.
- A realização desses procedimentos por diferentes prestadores poderia comprometer a qualidade e a continuidade do tratamento oftalmológico.
- O credenciamento de prestadores capazes de oferecer todos os serviços descritos permite uma melhor utilização dos recursos públicos.
- Evita-se a duplicação de custos administrativos que seriam necessários para gerenciar múltiplos contratos com diferentes prestadores.
- A manutenção de um padrão único de atendimento em todas as etapas do tratamento oftalmológico é essencial para garantir a qualidade do serviço.

- O não parcelamento facilita o controle e a fiscalização dos serviços prestados. A concentração da responsabilidade técnica em um único prestador para cada paciente reduz riscos de falhas de comunicação ou descontinuidade no tratamento.
- O gerenciamento de um número menor de contratos resulta em maior eficiência administrativa. Simplifica os processos de agendamento, acompanhamento e avaliação dos serviços.
- A contratação do conjunto de serviços pode resultar em economia de escala, potencialmente reduzindo o custo unitário dos procedimentos.

7.3 Considerando os fatores acima expostos, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a opção mais adequada para atender às necessidades da Administração e da população de Combinado - TO, garantindo a eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços oftalmológicos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A presente contratação encontra previsão orçamentária, pois a Secretaria Municipal de Saúde possui previsão de recebimento de recursos federal e próprios para custear a execução do objeto aqui descrito.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Atender a toda a população local a serviços oftalmológicos especializados, reduzindo filas de espera e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A presente contratação apresenta alguns impactos ambientais inerentes à atividade médica, estes podem ser gerenciados e mitigados através de práticas adequadas.

11.2 É essencial que as pessoas jurídicas credenciadas adotem práticas sustentáveis em suas operações, levando em consideração os princípios da responsabilidade ambiental e social. Isso inclui a adoção de medidas para minimizar os impactos ambientais e promover uma abordagem ética e sustentável para a prestação de serviços médicos especializados.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Combinado -TO, 30 de outubro de 2024.

Deuselia Palmeira Do Prado Oliveira
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CPF: 006.452.591-01



Folha: _____

Ass. _____

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Combinado, Estado do Tocantins, situado na Av. Palmas, nº 136, Centro, Cep: 77.350-0000

CPNJ: 11.302.797/0001-06

Ref. Credenciamento nº 001/2024 FMS

Objeto: **CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS PRÉ CIRÚRGICAS, CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS; CATARATA E PTERÍGIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO – TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/____-____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, vem solicitar o credenciamento na função de _____, conforme constante no Anexo I do Edital do Credenciamento nº 001/2024 FMS e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das unidade se saúde do município.

Cidade – UF, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

Nome, e Assinatura do Profissional.

CPF/nº dos Registro Profissional.



Folha: _____

Ass. _____

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Combinado, Estado do Tocantins, situado na Av. Palmas, n° 136, Centro, Cep: 77.350-0000
CPNJ: 11.302.797/0001-06

Ref. Credenciamento n° 001/2024 FMS

Objeto: **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS PRÉ CIRÚRGICAS, CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS; CATARATA E PTERÍGIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO – TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo a este Instrumento de Convocação.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ n° _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual n° _____, com sede na (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, n°, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento da presente Credenciamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações deste credenciamento.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que possuímos todos os requisitos de habilitação e condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA em atendimento ao previsto neste Edital, objeto da **CRENCIAMENTO N° 001/2024 FMS**, promovida pela a Fundo Municipal de Saúde de Combinado - TO, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CRENCIAMENTO N° 001/2024 FMS**, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho



Folha: _____

Ass. _____

técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Combinado - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer **CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO** com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Combinado - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Combinado - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

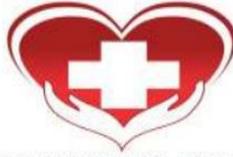
DECLARO para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Combinado - TO, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade - UF, ____ de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal da Empresa



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMBINADO-TO**
ADM. 1 2021/2024
CNPJ: 11.302.727/0001-06

Folha: _____

Ass. _____

Obs. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado do licitante/fornecedor.

**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 852/2024
Credenciamento nº 001/2024 FMS

Contrato Administrativo de nº ____/2024, que tem por objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS PRÉ CIRÚRGICAS, CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS; CATARATA E PTERÍGIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO – TO** e a empresa _____, mediante as cláusulas e condições doravante produzias neste instrumento.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Combinado – TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Palmas, nº 136, Centro, Cep: 77.350-0000, Cidade de Combinado, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 11.302.797/0001-06**, neste ato representado pelo seu Gestor o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na _____, Bairro _____, Cep: _____, Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a).** _____, _____, portador(a) do **RG sob nº _____** e inscrito(a) no **CPF/MF sob nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 852/2024 e em observâncias às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do processo licitatório por credenciamento público eletrônico sob o nº 001/2024 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS PRÉ CIRÚRGICAS, CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS; CATARATA E PTERÍGIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMBINADO – TO**, em conformidade com as informações constante no Termo de Referência em anexo ao Edital, conforme informações e especificações constantes do **CRENCIAMENTO Nº 001/2024 FMS** e itens abaixo discriminados.

ORDEM	ESPECIALIDADE / ATIVIDADE	QTDE	REGIME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O edital de Licitação;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, e respeitado o prazo de vigência do edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mantendo-se a responsabilidade pela fiel execução das condições do objeto contratual para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1 Após início da vigência do contrato, o pagamento será realizado conforme medições apresentadas por meio do Relatório Padronizado de Produção – RPP com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em PDF, conforme definido pela Secretária Municipal de Saúde de Combinado por meio e-mail eletrônico a ser disponibilizado pela Credenciante, e apresentar os seguintes itens:

- a) Nome do paciente;
- b) Cartão SUS do Paciente;
- c) Data de Nascimento;
- d) Especialidade médica;
- e) Código do procedimento SIGTAP;
- f) Nome do procedimento SIGTAP;
- g) Data de solicitação;
- h) Data de realização;
- i) Valor R\$ da Cirurgia.

5.2 Além do Relatório Padronizado de Produção – RPP, a Credenciada deverá apresentar para cada medição, o prontuário do paciente com seus respectivos exames realizados. Nos prontuários dos pacientes que realizaram procedimento cirúrgico de catarata, este deverá constar o código da lente ocular inserida no paciente.

5.3 Após a conferência das Medições feitas pela Credenciante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de Notas e Faturas da Credenciante, acompanhada das certidões de FGTS, CND (Federal, Estadual e Municipal) e CND Trabalhista correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

5.4 O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, contendo a descrição dos serviços prestados, o preço unitário e total, o nome e CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, bem como a informação do número da conta da pessoa jurídica, o nome

do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos condicionados ao repasse do recurso correspondente.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

5.5 Na Nota Fiscal emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

5.6 O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no [Art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações](#).

5.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

7.2 A Credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Credenciada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

7.3 A Credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente Termo de Referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

7.4 A Credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

7.5 A Credenciada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos.

7.6 A Credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial. Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação.

7.7 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial. decorrentes da execução do serviço.

7.8 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.9 Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

7.10 Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.11 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.12 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.13 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.14 Permitir fiscalização, por parte da Credenciante com pré-agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s).

7.15 Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento à unidade, para a realização dos Serviços de Consultas, Exames e Cirurgias, mediante as necessidades da Credenciante.

7.16 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

7.17 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

7.18 Respeitar a decisão do responsável legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.19 Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

7.20 Possuir a capacitação e a habilidade necessárias para a execução dos serviços assistenciais, sendo capaz de cumprir o contrato, desde a implantação do serviço até sua execução.

7.21 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

7.22 Cumprir a todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, órgão Contratante e regulador dos serviços, atendendo às disposições legais, às normas técnicas, administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

7.23 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

7.24 Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

7.25 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.26 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

7.27 O **CRENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Apoiar por todos os seus meios o exercício das funções da Credenciada, promovendo o bom entendimento entre os funcionários da Credenciante a Assessoria Jurídica da SEMUS a documentação comprobatória relacionada aos serviços prestados demonstrando as irregularidades para as devidas providências.

8.2 A Credenciante poderá inspecionar sempre que conveniente os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes empregados nos serviços.

8.3 Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Credenciada, posteriormente a realização da licitação.

8.4 Solicitar à Credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

8.5 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços. Exercer também a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6 Avaliar os serviços a serem executados pela Credenciada, na qual deve ser feita pela SEMUS de Combinado em conjunto com o fiscal do Contrato.

8.7 Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Credenciada, por meio do Fiscal do Contrato.

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

8.9 Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

8.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.12 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Programa:

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

Ficha:



Folha: _____

Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de desde município para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Combinado – TO, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

XX

XXX
CNPJ. XX.XXX/XXXX-XX
Contratada

Testemunhas:

CPF:

Testemunhas:

CPF:
